



PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO DE VEÍCULO SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, POR CONTA DA CONTRATADA, PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E COLABORADORES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE,** conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

2.0- DA JUSTIFICATIVA

2.2.1 – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.2.1.1 - Considerando que as Secretarias Municipais, Órgãos da Administração Direta, têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública. O Serviço se justifica tendo em vista os veículos de frota própria não atenderem às demandas deste município. Ainda, considerando a necessidade de funcionamento regular das Unidades Gestoras e dos Programas Sociais a fim de garantir o direito e cumprimento do funcionamento exigido legalmente.

2.2.1.2 - Considerando que cabe a Administração Municipal o bem-estar social e garantir que sejam prestados serviços públicos de qualidade, e esta contratação faz-se necessária em virtude da não disponibilidade da frota própria para a realização dos serviços. A presente contratação facilitará as atividades e melhor desenvolverá as atividades das Secretarias solicitantes. A não contratação desse serviço acarretaria prejuízo a Administração, bem como a população da cidade nas mais diversas necessidades.

2.2.1.3. A Contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.2. JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

2.2.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens de que trata a Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, do tipo Eletrônico.

2.2.2.2. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.2.3 – DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

2.2.3.1 – Considerando que o quantitativo de veículos a ser contratados se mostra suficiente para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Beberibe/CE, a devida contratação irá reforçar a quantidade suficiente para completar a frota do município.

2.2.3.2 – O Quantitativo desta licitação foi baseado na necessidade de cada secretaria, que garantirá que os serviços da administração não fiquem comprometidas pela falta de veículos.



Handwritten signature



PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.2.4 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE - EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 – PLENÁRIO

2.2.4.1 - Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, estes órgãos entendem que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de **LOTES**, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressaltamos que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

3.0 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS DE CUSTO E DIVISÃO POR SECRETARIA

LOTE 1 – VEICULOS TIPO PASSEIO/CARROÇERIA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	QUANT. DE VEICULOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL 12 MESES
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO POTÊNCIA MÍNIMO DO MOTOR 1.0 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS COM POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 1.0, COM CAPACIDADE DE 04 (QUATRO) OU 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS COM INSUFILM, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM ANO DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 2019, INCLUSO MANUTENÇÃO E MOTORISTA, (MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE). O VEÍCULO DEVERÁ SER ADESIVADO COM LAYOUT A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA GESTORA DO CONTRATO. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	MÊS	12	25	R\$ 4.450,00	R\$ 1.335.000,00
2	VEÍCULO TIPO PICAPE CABINE DUPLA 4X4 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULOS TIPO PICAPE CABINE DUPLA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM MOTOR MOVIDO A DIESEL POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.0 4X4, MANUAL OU AUTOMÁTICA, AIR BAG, VIDROS ELÉTRICOS COM INSUFILM, TRAVAS ELÉTRICAS, COM ANO DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 2019, INCLUSO MANUTENÇÃO E MOTORISTA, (MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE). O VEÍCULO DEVERÁ SER ADESIVADO COM LAYOUT A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA GESTORA DO CONTRATO. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	MÊS	12	9	R\$ 10.683,33	R\$ 1.153.799,64
3	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE COM CARROÇERIA ABERTA - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1,5 TONELADAS, CARROÇERIA ABERTA, COM COMBUSTÍVEL, COM ANO DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 2019 INCLUSO MANUTENÇÃO E MOTORISTA, (MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE). O VEÍCULO DEVERÁ SER ADESIVADO COM LAYOUT A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA	MÊS	12	2	R\$ 8.858,33	R\$ 212.599,92





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	GESTORA DO CONTRATO. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN.					
4	VEÍCULO UTILITÁRIO COM 7 LUGARES - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO UTILITÁRIO COM 07 (SETE) LUGARES, COM POTÊNCIA MÍNIMO DO MOTOR 1.8, COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS COM INSUFILM, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM ANO DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 2019, INCLUSO MANUTENÇÃO E MOTORISTA, (MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE). O VEÍCULO DEVERÁ SER ADESIVADO COM LAYOUT A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA GESTORA DO CONTRATO. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	MÊS	12	3	R\$ 7.033,33	R\$ 253.199,88
VALOR MÉDIO GLOBAL						R\$ 2.954.599,44

LOTE 2 - CAMINHÕES						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL 12 MESES
1	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA BAÚ - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA BAÚ EM ALUMÍNIO CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,5 TONELADAS, MOTOR A DIESEL, PORTA DE CARGA E DESCARGA LATERAL E TRASEIRA, COM ANO DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 2019, INCLUSO MANUTENÇÃO E MOTORISTA, (MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE). O VEÍCULO DEVERÁ SER ADESIVADO COM LAYOUT A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA GESTORA DO CONTRATO. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	MÊS	12	4	R\$ 9.575,00	R\$ 459.600,00
2	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA BAÚ REFRIGERADO - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA BAÚ REFRIGERADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,5 TONELADAS, MOTOR A DIESEL, PORTA DE CARGA E DESCARGA LATERAL E TRASEIRA, COM ANO DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 2019, INCLUSO MANUTENÇÃO E MOTORISTA, (MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE). O VEÍCULO DEVERÁ SER ADESIVADO COM LAYOUT A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA GESTORA DO CONTRATO. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	MÊS	12	1	R\$ 12.041,67	R\$ 144.500,04
3	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO CAMINHÃO TIPO PIPA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL) LITROS, COM BOMBA E MULTIPLICADOR DE ROTAÇÃO COM NO MÍNIMO 100 (CEM) METROS DE MANGUEIRA, ATENDENDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DA ANTT, RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE VEÍCULO TANQUE, INSPEÇÃO DO INMETRO, COM ANO DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 2019, INCLUSO MANUTENÇÃO E MOTORISTA, (MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE). O VEÍCULO DEVERÁ SER ADESIVADO COM LAYOUT A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA GESTORA DO CONTRATO. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	MÊS	12	3	R\$ 12.166,67	R\$ 438.000,12
VALOR MÉDIO GLOBAL						R\$ 1.042.100,16





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



VEÍCULO TIPO PASSEIO POTÊNCIA MÍNIMO DO MOTOR 1.0	
SECRETARIAS	QUANTIDADE
GABINETE DA PREFEITA	1
SECRETARIA DA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	2
DEPARTAMENTO DE TRÂNSICO - COMUTRAN	1
SECRETARIA DE TURISMO	1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E PESCA	1
SECRETARIA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	1
SECRETARIA DE ESPORTE	1
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	3
CRAS	3
CREAS	1
CRIANÇA FELIZ	1
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF	1
SECRETARIA DE SAÚDE	2
PAB	2
MAC	1
VISA	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2

VEÍCULO TIPO PICAPE CABINE DUPLA 4X4	
SECRETARIAS	QUANTIDADE
GABINETE DA PREFEITA	1
GABINETE DO VICE PREFEITO	1
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1
SECRETARIA DA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	1
DEPARTAMENTO DE TRÂNSICO - COMUTRAN	1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E PESCA	1
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1
SECRETARIA DE SAÚDE	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1

VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA BAÚ	
SECRETARIAS	QUANTIDADE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA BAÚ REFRIGERADO	
SECRETARIA	QUANTIDADE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1

VEÍCULO TIPO CAMINHONETE COM CARROCERIA ABERTA	
SECRETARIA	QUANTIDADE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2

VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS	
SECRETARIA	QUANTIDADE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3

VEÍCULO UTILITÁRIO COM 7 LUGARES	
SECRETARIA	QUANTIDADE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2
PAB	1

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.996.699,60 (TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

4.0- DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Será realizada manutenção corretiva e preventiva (inclusive reposição de peças, pneus e acessórios), lavagem completa e higienização do veículo a cada 15 (quinze) dias; custear todas as despesas com pagamento de tributos, taxas, licenciamento, multas e seguro obrigatório

4.2 - Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

4.3 - Atender aos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, enviando um mecânico ao local do veículo locado ao Município de Beberibe/CE, quando verificado qualquer problema ou anormalidade no veículo locado. Caso o problema não possa ser sanado naquela ocasião, a empresa deverá substitui os mesmos por outra imediatamente;

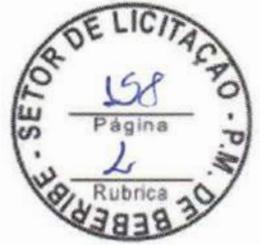
4.4 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motorista), para execução do serviço;

4.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e





PREFEITURA DE BEBERIBE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

4.6 - Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 06 (seis) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer em Beberibe/CE, a substituição deverá ocorrer de 06 (seis) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá também em 06 (seis) horas, excluído destas o tempo para deslocamento de Beberibe até o local onde se encontrar o veículo.

4.7 - Os motoristas utilizados na prestação dos serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparado com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações escalas, horas extras, horário de almoço e eventuais revezamentos deve ser previsto e provisionado pela Contratada.

Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com as Secretarias contratantes

5.0 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

5.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

5.2 - O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **BEBERIBE/CEARÁ**.

5.3 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

5.4 - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

5.5 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **12 (DOZE) MESES**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS**.

5.7 - A gestão e fiscalização do contrato caberá ao servidor designado pela Secretaria contratante, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1- DA CONTRATANTE:

6.1.1 - Exercer a fiscalização da execução do contrato;

6.1.2 - Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.1.3 - Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

6.2- DA CONTRATADA:





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 6.2.1 - Executar os serviços em conformidade com o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 6.2.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- 6.2.4 - Entregar os bens licitados no prazo estabelecido, contados da **ORDEM DE SERVIÇO**, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- 6.2.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.2.6 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.2.7 - Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

MARIA FREITAS DOS SANTOS – CHEFE DE GABINETE
MARIA EDUARDA GUIMARÃES LIMA – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
YONARA BEZERRA BATISTA – SECRETÁRIA DE SAÚDE
ANA CRISTINA LOPES DA SILVA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ANTONIO ALDENIR CHAGAS – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
THIAGO OLIVEIRA PINHEIRO - SECRETÁRIO DE PLAN., DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
ROSANA BARBOSA DE LIMA - SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA
LUIS ALEXANDRE BELÉM DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE DESEN. RURAL, AQUICULTURA E PESCA
DAVID MENESES DE QUEIROZ - SECRETÁRIO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO
EDUARDO ALVES DE CARVALHO FILHO - SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE.





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.05.003-PE-DIVE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Prezado (a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

LOTE ...							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	QUANT. DE VEÍCULOS	MARCA DO VEICULO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL 12 MESES
VALOR MÉDIO GLOBAL							R\$

Cotamos o valor total de R\$ _____ (_____).

Prazo para a entrega: conforme edital.

O prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

CPF:

RG:

Email:

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.05.003-PE-DIVE

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.05.003-PE-DIVE

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Handwritten signature





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.05.003-PE-DIVE

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.05.003-PE-DIVE

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº -----, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.05.003-PE-DIVE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão.....da Prefeitura Municipal de _____, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.05.003-PE-DIVE

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____

CNPJ/MF Nº _____

Sediada _____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de _____, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: *****
PREGÃO ELETRÔNICO Nº <N DO PROCESSO>

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA _____, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.528.292/0001-89, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará, através da **SECRETARIA DE _____**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF n.º _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº <N DO PROCESSO>, cujo objeto é o <OBJETO>, **CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é <OBJETO>, **CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº <N DO PROCESSO>**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ *****(*****), conforme:

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$

A ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços/autorizações de execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião da execução deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **** DE ***** DE 2021**, sendo que o prazo de execução será de *********, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos da legislação cabível e aplicável a matéria.

4.2. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da expedição da **ORDEM DE SERVIÇO** pela administração, no local determinado na **ORDEM DE SERVIÇO**.

4.2.1. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na **ORDEM DE SERVIÇO**.

4.2.2- Para os serviços objetos deste contrato, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Beberibe - CE, com endereço na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará, inscrito no CNPJ sob o N.º 07.528.292/0001-89.

4.2.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.3- Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da execução em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____ ELEMENTO DE DESPESAS: _____

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) realizar a execução dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução objeto deste contrato;
- p) arcar com as despesas relativas a execução dos serviços;
- r) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante se recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Beberibe e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Beberibe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso no início da execução dos serviços contratados, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, independentemente de interposição judicial, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.





PREFEITURA DE BEBERIBE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. O foro da Comarca de Beberibe é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.
- Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BEBERIBE-CE, ** de ***** de 2021.

<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>
<SECRETARIA>
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>
<CNPJ Nº>
<NOME DO REPRESENTANTE>
<CPF DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. Nº _____
2. _____ CPF. Nº _____

